



Coren/SE  
Fls. 0  
Ass.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**CONTRATO N.º 006/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO  
REGIONAL DE ENFERMAGEM DE  
SERGIPE E A EMPRESA MKR  
CONSTRUÇÕES LTDA, PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA  
EXECUÇÃO DA OBRA DE  
CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO  
SEDE DO COREN/SE.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE – COREN/SE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.161.344/0001-24, situado na Av. Hermes Fontes, nº 931, Bairro Salgado Filho, Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora **MARIA CLAUDIA TAVARES DE MATTOS**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade nº 523.366, emitida pela SSP/SE, e do CPF nº 312.397.575-49, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno da Autarquia, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MKR CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 00.403.962/0001-91, estabelecida na Rua Professor José Freitas de Andrade, nº 3.469, Bairro Coroa do Meio, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio e dirigente, Senhor **KLEUTON ANTÔNIO RABELO DE MACÊDO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 01738872-44, emitida pela SSP/BA, e do CPF nº 147.842.205-00, conforme contrato social, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo nº 027/2015, referente à Concorrência nº 01/2015, considerando as disposições



Coren/SE  
Fls 1310 - V  
Ass. [assinatura]

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei 12.465, de 12/08/2011, e nas demais legislações pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, cuja forma de execução é a **INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do edifício-sede do Coren/SE, em terreno situado na rua Duque de Caxias, nº 389, Bairro São José, na cidade de Aracaju-SE, conforme especificado neste edital e em seus anexos.

1.2 A edificação terá cinco pavimentos, aproximadamente 1.829,40m<sup>2</sup> de área total construída, instalação elétrica com potência instalada de aproximadamente 246,119W e subestação externa de até 225KVA, estrutura com fundações tipo hélice contínua - blocos sobre estacas e algumas sapatas, superestrutura em concreto armado, sistema de climatização tipo expansão direta e cabeamento estruturado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 3.791.478,97 (três milhões, setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos) e os valores unitários são aqueles constantes na proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários já consignados no Orçamento do Coren/SE 2016, no elemento de despesa 44.90.51-02 - Obras em andamento.

[assinaturas manuscritas]



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

3.2. As despesas correspondentes aos exercícios subsequentes correrão à conta de dotação orçamentária específica para tal finalidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1. O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação observará o estabelecido no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e será de 14 (catorze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Coren/SE.

4.2. Se ocorrer algum atraso nos prazos dispostos nesta cláusula, causado por ato da CONTRATANTE, tal atraso será acrescido aos prazos a serem cumpridos pela CONTRATADA.

4.3. Excetuando-se as hipóteses previstas nesta cláusula e a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, não serão admitidos descumprimentos de quaisquer prazos, sob pena de aplicação das penalidades previstas legalmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. Deverão ser realizadas reuniões periódicas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, na sede da Coren/SE, em Aracaju, momento em que deverão ser discutidas as questões referentes ao objeto contratado, apresentados os serviços até então realizados e tomadas as decisões quanto a eventuais pendências.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, cessando quando do recebimento definitivo da obra.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, em uma das modalidades elencadas no § 1º,





Coren/SE

Fis 1311-V

Ass. [assinatura]

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- do art. 56 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, a prestação de garantia para o cumprimento de todas as suas obrigações em favor do Coren/SE, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 7.2. Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.3. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 7.4. A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 7.5. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.
- 7.6. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao Coren/SE, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da licitante vencedora.
- 7.7. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto do contrato.
- 7.8. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá vigorar por, no mínimo, mais 90 (noventa) dias após a entrega definitiva da obra.
- 7.9. Nos termos do art. 48, § 2º, da Lei no 8.666/93, será exigida garantia adicional, a qual seguirá a regra da garantia principal, ou seja, constituirá condição para a assinatura do contrato.



[assinaturas manuscritas]



Coren/SE  
Fis. U. J. J. 2  
Ass.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. São obrigações exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA:
- 8.1.1 Executar a obra objeto deste Contrato de acordo com os Anexos do instrumento convocatório e demais especificações constantes do presente instrumento contratual.
- 8.1.2 Sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e aos demais dispositivos regulamentadores da matéria.
- 8.1.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive de acesso às dependências.
- 8.1.4 Obedecer a todas as normas e regulamentações trabalhistas (incluindo-se a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 e suas alterações posteriores).
- 8.1.5 Possuir todas as habilitações para os serviços emitidas por órgãos competentes, tais como Prefeitura Municipal e CREA/SE, devendo comprovar tal habilitação quando solicitado pela Fiscalização.
- 8.1.6 Obter e apresentar todas as licenças, aprovações, taxas e demais documentos necessários aos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes a obras/serviços e à segurança pública.
- 8.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas referentes a multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas à CONTRATANTE.
- 8.1.8 Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, conforme explicitado na cláusula DÉCIMA SEXTA deste CONTRATO – DA SUBCONTRATAÇÃO, observadas todas as exigências previstas no edital da Concorrência nº 01/2014, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais.





Coren/SE  
Fls 1312-1  
Ass. [assinatura]

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 8.1.9 Utilizar mão de obra habilitada, observando os critérios de segurança na realização dos serviços e quanto ao local de trabalho, em quantidade suficiente para cumprir os prazos determinados no cronograma de obra.
- 8.1.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, das quais poderá a CONTRATANTE exigir comprovação discriminada e respectiva.
- 8.1.11 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários.
- 8.1.12 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, não transferindo à Administração quaisquer ônus por seu pagamento.
- 8.1.13 Fornecer todos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários, fiscalizando a sua efetiva utilização.
- 8.1.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, apresentando, discriminadamente, a comprovação do cumprimento desses itens.
- 8.1.14.1 Sua inadimplência com referência aos encargos referidos nesse item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir o uso da obra.
- 8.1.15 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Coren/SE  
03/11/13  
Ass. [assinatura]

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

8.1.16 Responsabilizar-se pela perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras, independente de culpa.

8.1.17 Providenciar seguro de responsabilidade civil e contra fogo, arcando com todas as despesas necessárias.

8.1.18 Cumprir as demais obrigações dispostas no instrumento convocatório e em seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante

a vigência deste contrato.

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Permitir acesso da CONTRATADA ao local da obra para o desenvolvimento das atividades pertinentes aos serviços constantes do objeto.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.3. Verificar o cumprimento do cronograma da obra.

9.4. Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços.

9.5. Promover, por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

9.6. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

9.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual.

[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]



Coren/SE  
Fis 1513-✓  
Ass. [assinatura]

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

9.8. Cumprir as demais obrigações dispostas no instrumento convocatório e em seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento será feito parceladamente, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.
- 10.2. As parcelas deverão corresponder aos serviços efetivamente concluídos e aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE, apurados em medições mensais.
- 10.3. Aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá o CONTRATADO emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, a fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento.
- 10.4. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 10.5 Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução.
- 10.6 Em caso de irregularidade da documentação exigida para pagamento, o prazo será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada, e o pagamento será efetuado sem alteração do valor.
- 10.7 A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, fornecendo os respectivos comprovantes, devidamente quitados, anexos às faturas.
- 10.8 O pagamento da última parcela será feito em duas etapas:
- 10.8.1 Primeira etapa: no recebimento provisório serão pagos 50% de todos os serviços executados e recebidos no mês da medição;
- 10.8.2 Segunda etapa: no recebimento definitivo, quando será liberado o saldo da última parcela.



[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]





Coren/SE  
Fls. 11314  
Ass.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

10.9 A CONTRATANTE se reserva ao direito, obedecidos os trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

10.10. A nota fiscal/fatura para pagamento deverá estar acompanhada dos documentos descritos no item 10.11 e das seguintes comprovações: Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede. Estas comprovações poderão ser feitas no SICAF.

10.11. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

10.11.1 Cópia da folha de pagamento destacando o pessoal locado na obra, vencida até a data de apresentação de cobrança/medição;

10.11.2 Cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas dos empregados utilizados na prestação dos serviços;

10.11.3 Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;

10.11.4 Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;

10.11.5 Os documentos acima deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

10.12.1 Atestação de conformidade do serviço executado;

10.12.2 Apresentação das comprovações discriminadas nos 10.10 e 10.11 acima.

10.12.3 Garantia contratual vigente.



Coren/SE  
Fis 1314-V  
Ass. [assinatura]

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

10.13. Por ocasião do pagamento, serão retidas na fonte as contribuições federais de que trata a IN/SRF n.º 1.234, de 11/01/2012 e atualizações posteriores, caso não seja optante do SIMPLES NACIONAL, bem como a contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, alterado pelo art. 6 da Lei nº 11.933/2009, além do ISSQN nos municípios onde há o convênio de substituição tributária.

10.14. No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = (TX/100)/365, sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

10.15. O pagamento fica subordinado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, podendo a CONTRATANTE efetuar a retenção do pagamento até o adimplemento das condições exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS**

11.1. Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 atualizada, executado o contratado, a CONTRATANTE receberá o serviço em duas etapas:



RECIBO  
[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]



Coren/SE  
Fis. 15  
Ass.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

11.1.1. **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do CONTRATADO;

11.1.2. **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Quando a Administração julgar que o estado geral dos serviços justifique o recebimento provisório, promoverá a vistoria necessária e lavrará o Termo Circunstanciado, observando que os materiais fornecidos e/ou os serviços executados pela CONTRATADA que não satisfizerem as condições de recebimento serão recusados pela fiscalização da Administração e deverão ser substituídos e/ou refeitos. Para tanto, a critério da Administração, poderá ser prorrogado o prazo de entrega fixado no objeto.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.4. O prazo a que se refere o item 11.1.2. não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

12.1 Os preços correspondentes às etapas remanescentes da obra serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta relativa à licitação.

12.2 O reajustamento obedecerá à fórmula abaixo:

$Pr = Po \times Ir$ , onde:

Io

RECIBIDO  
F. M.

A  
B  
C



Coren/SE  
Fls 1313-V  
Ass. [assinatura]

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Pr = Preço reajustado.

Po = Preço inicial.

Ir = Índice econômico correspondente ao mês de reajuste.

Io = Índice econômico correspondente ao mês da proposta.

12.3 O Índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 - Edificações.

12.4 O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, imputável à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado onexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa;

14.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

[assinaturas e rubricas manuscritas]



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
- 14.2.1. atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;
- 14.2.2. descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
- 14.2.3. nos casos previstos nos itens 14.4 e 14.5.8 desta cláusula.
- 14.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:
- 14.3.1. de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- 14.3.2. de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.
- 14.4. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.
- 14.4.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

[assinaturas manuscritas]



Coren/SE  
Fls 1316 ✓  
Ass. [assinatura]

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer dolosamente informação inverídica de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Utilizar material, peça ou equipamento condenado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Coren/SE  
Fis. 317  
Ass.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
16	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
18	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO; por serviço e por dia.	02
19	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
20	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) pela obra; por dia.	04
21	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05





Coren/SE  
Fls. 1313  
Ass. [assinatura]

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

14.5. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

14.5.1. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

14.5.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

14.5.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual
3	0,50%	grave e eventual
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente
6	1,10%	grave e constante

14.5.4. Quanto à **gravidade**, o atraso será classificado como:

14.5.4.1. brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;

14.5.4.2. mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;

14.5.4.3. grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.



[assinaturas manuais]





Coren/SE  
Fls. 011318  
Ass. [assinatura]

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

14.5.5. Quanto à **frequência**, o atraso será classificado como:

14.5.5. 1. eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

14.5.5. 2. intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

14.5.5. 3. constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

14.5.6. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

14.5.7. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

14.5.8. No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

14.5.9. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

14.5.10. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

14.6. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias.

14.6.1. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

14.7. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Coren/SE  
Fls. 1319-V  
Ass.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

14.8. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 3.1 desta cláusula.

14.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

14.9.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.9.2. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

14.9.3. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

14.9.4. cometer ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

14.9.5. apresentar ao CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

14.9.6. incorrer em inexecução total do objeto.

14.10. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

14.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

14.11.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.



Coren/SE  
Fis 111319  
Ass

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

14.11.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 7.12 e 7.13 deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A rescisão deste contrato pode ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Constituem prerrogativas da Administração, além das previstas em outras leis, aquelas constantes dos arts. 58, 59, 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

EXCELENTÍSSIMO

*[Assinaturas manuscritas]*



Coren/SE  
Fis 1319 - V  
Ass. [assinatura]

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, conforme explicitado neste projeto básico, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

16.2. Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá subcontratar até 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, sendo admitida a subcontratação tanto do fornecimento dos insumos e equipamentos quanto da execução dos serviços.

16.3. Relativamente às parcelas da obra que podem ser subcontratadas, caso tenham sido consideradas parcelas relevantes para efeito de habilitação técnica, caberá à Contratada comprovar a capacidade técnica do(s) subcontratado(s), apresentando, no prazo previsto no subitem 16.5, a documentação necessária.

16.4. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela CONTRATANTE, das exigências constantes do contrato, do edital da Concorrência e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A CONTRATANTE analisará, caso a caso, as empresas e profissionais indicados pela CONTRATADA para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela CONTRATANTE.

16.5. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 30

(trinta) dias antes do início das atividades de cada um dos serviços, a documentação dos subcontratados referente às condições de habilitação exigidas no edital, inclusive, no que couber, da habilitação para comprovação da capacidade técnico-profissional das parcelas consideradas de maior relevância. Ressalte-se que cada parcela específica, passível de subcontratação, terá o seu tempo certo de início das atividades a ela

[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]



Coren/SE  
Fls 011320  
Ass.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

pertinentes e apresentarão marcos referentes ao seu início, conforme discriminado no Cronograma Físico-financeiro que será apresentado pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

16.6. Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo, ou de forma incorreta, da documentação dos subcontratados pela CONTRATADA, que acarretem prejuízos ao prazo de conclusão de serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a penalidade aplicável, nos termos do contrato.

16.7. Antes do início dos trabalhos pela subcontratada, deverão ser apresentadas, se for o caso, as ART's e/ou RRT's referentes aos serviços que ela executará.

16.8. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições iniciais de regularidade técnica, fiscal e jurídica.

16.9. A substituição pela CONTRATADA do(s) eventual(ais) subcontratado(s), já anteriormente aprovado(s) e autorizado(s), dependerá da prévia anuência escrita da CONTRATANTE, devendo o(s) substituto(s) apresentar(em) as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no Edital da Concorrência e seus anexos.

16.10. A CONTRATADA deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.

16.11. As empresas e os profissionais indicados para execução dos serviços subcontratados, nos termos desta cláusula, serão, conforme o caso, os responsáveis técnicos pelos serviços, devendo providenciar, antes do início da execução, o recolhimento de ART e/ou RRT (referente ao contrato firmado entre CONTRATADA e subcontratada e em nome do profissional responsável pela execução) perante o CREA e/ou CAU em Sergipe e apresentar cópias autenticadas (ou originais) à CONTRATADA, que as repassará à CONTRATANTE.



~~RECIBO~~



Coren/SE  
Fls 1350-V  
Ass

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

16.12. O responsável técnico da empresa subcontratada deverá acompanhar efetivamente a execução do serviço, sendo exigido pela CONTRATANTE que o referido profissional acompanhe a execução do objeto subcontratado, sob pena de suspensão da execução dos serviços pela fiscalização da CONTRATANTE.

16.13. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos ou as especificações, serão impugnados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA e à empresa subcontratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.

16.14. Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

16.15. Quando da quitação de quaisquer notas fiscais ou faturas referentes aos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas (ou originais para conferência) das notas fiscais, faturas ou recibos emitidos pela(s) subcontratada(s), com vinculação inequívoca à obra objeto da licitação, bem como dos correspondentes documentos de arrecadação da retenção e da(s) SEFIP(s) da(s) subcontratada(s), com comprovante e com informações específicas da tomadora dos serviços, bem como do protocolo de envio de arquivos – conectividade social – e das guias de recolhimento de INSS (GPS) e FGTS (GRF) devidamente quitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado de Sergipe, para dirimir as questões derivadas deste contrato.



*Revisão*

*[Assinaturas manuscritas]*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

17.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Aracaju, 26 de fevereiro de 2016.

**MARIA CLÁUDIA TAVARES DE MATTOS**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Presidenta

**KLEUTON ANTÔNIO RABÊLO DE MACÊDO**  
MKR CONSTRUÇÕES LTDA.

Sócio Dirigente

DE ACORDO:

**MOISÉS DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA**  
Procurador Jurídico do Coren/SE

TESTEMUNHAS:

NOME: Jefferson D. Lima  
CPF: 02782205881

NOME: Rádip Uicorp Gomes Soares  
CPF: 556.904.915-00